

Surdo, deficiente auditivo e bilinguismo

Cibele Barbalho Assensio
Doutoranda em Ciências Sociais (Unifesp)
cibele.assensio@gmail.com

Introdução

Desde ao menos o ano de 2005, quando foi promulgado o Decreto Federal 5626/05, duas categorias fundamentais para o quadro atual de configurações discursivas relativas à surdez receberam definição explícita como regulamentação jurídica da Lei de Libras. Oficialmente, conforme esse texto legislativo, a categoria *deficiência auditiva* definiu-se na relação com a perda auditiva, enquanto que a categoria *pessoa surda*, ao mesmo tempo em que faz referência a essa mesma perda, passou explicitamente agregar também a compreensão e interação com o mundo por meio de experiências visuais, caracterizadas principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras)¹. Esta última se desenha, assim, como uma especificidade dentro do escopo da deficiência auditiva.

Reivindicar a compreensão e interação com o mundo por meio de experiências visuais e demandar que isso seja reconhecido nos diversos âmbitos da vida social tornou-se cada vez mais recorrente, à medida que a compreensão da surdez como particularidade linguística e cultural ganhou corpo, no sentido disciplinar e da constituição de subjetividades, mas também à medida que o tema ganhou visibilidade no debate público.

Ao olhar para a construção histórico-social das categorias surdo/surda e deficiente auditivo/a ficam bastante evidentes matizes, imbricações conceituais e mesmo tensões que confrontam aspectos normativo-jurídicos com a dimensão mais pragmáticas em que se situam os sujeitos categorizados. Para explicitar uma questão mais específica: se pensarmos em categorias sociais, o que essas maneiras de se referir e classificar sujeitos podem dizer acerca de suas vivências? Que peso as diferenças conceituais que categorizações sociais relativas à surdez

¹ Texto disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5626-22-dezembro-2005-539842-publicacaooriginal-39399-pe.html>

podem ter na vida dos sujeitos envolvidos? Aqui, caminhar de aspectos mais pontuais da reivindicação de direitos para o âmbito educacional talvez seja proveitoso.

Os usos gerais e questões pragmáticas

Antes de mais nada, cabe dizer que as perguntas feitas antes serão exploradas a partir de um recorte específico, objeto de pesquisa etnográfica de meu mestrado, realizada anteriormente, com sujeitos que afirmam e performatizam a surdez como particularidade linguística e cultural . Considero aqui pesquisa feita com sujeitos que: 1) afirmam a surdez como uma particularidade étnico-linguística; 2) ocupam espaços de representatividade relativos à surdez; 3) circulam entre instituições ocupadas por *surdos*.

É reconhecido que a *deficiência auditiva* se conformou como um dos segmentos da *deficiência*, mas esse termo é muito pouco utilizado pelos meus interlocutores. Apesar de a categoria *surdo* ter sido incorporada ao espectro amplo da *deficiência*, algumas descontinuidades entre categorias no âmbito da surdez revelam tensões importantes, constitutivas do lugar que a *deficiência auditiva* ocupa no âmbito da *deficiência*.

Quando faz sentido falar sobre deficiência auditiva sem necessariamente reivindicar visualidade e gestualidade, aspecto linguístico-cultural em contraposição a aspecto biológico? Uma das vezes em que estive na REATECH (Feira conversei com um rapaz que estava em um dos estandes da feira circulando um “abaixo assinado”. Ele me convidou a assinar o documento, explicando que este se tratava de uma reivindicação para que também os *surdos* tivessem direito à isenção de IPI na compra de carros, tal como acontece com outras *pessoas com deficiência*. Fiquei surpresa com tal dado, pois não sabia, até então, que havia tal restrição aos *surdos/deficientes auditivos* ou *pessoas com deficiência auditiva* no âmbito da *deficiência*. Em seguida, ao lembrar-me de tudo que havíamos conversado antes sobre “*os surdos serem diferentes*, porque têm uma língua e uma cultura” perguntei para o interlocutor se os surdos são *deficientes*. Ele me disse que não, disse que os surdos são *diferentes*, mas que como os *deficientes*, os *surdos* também são marginalizados socialmente e vivem problemas semelhantes, por isso também deveriam ter isenção do IPI.

Até o início do ano de 2020, de fato, a deficiência auditiva era a única das deficiências não passível do direito à isenção de IPI na compra de carros. Entretanto, no último mês de fevereiro foi adotado definitivamente um o substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) 28/2017, que inclui as pessoas com deficiência auditiva entre aquelas que têm direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis. Por ora, a hipótese (provisória) que gostaria de apontar é a de que a categorização social que separa surdo/a *deficiente auditivo/a* ou *pessoa com deficiência auditiva* não impede que a deficiência, enquanto termo guarda chuva (Diniz, 2007) seja operado. Por outro lado há uma história das categorias, que envolve deslocamentos que colocam *surdos* em um lugar muito específico em relação às demais deficiências.

Alguns marcos entre Declaração dos deficientes, acessibilidade e os surdos

Sustenta-se comumente que o termo *deficiência* tem origem no contexto da segunda guerra mundial, quando foi utilizado para se referir a corpos lesionados em combate ou em ambiente de trabalho (Rabinow, 1999). Falando de maneira bastante resumida, apenas em 1975, contudo, com a *declaração dos direitos das pessoas deficientes*, tal categoria se torna uma questão do âmbito dos direitos humanos (Diniz *et al*, 2012).

A partir da década de 1970 foram consolidadas políticas de garantia de direitos relativos à *deficiência* em nível internacional, que repercutiram em âmbitos nacionais. A declaração de pessoas deficientes de 1975 foi ratificada pelo Brasil e uma série de políticas foi desenvolvida para além de ações setoriais, como foram as campanhas voltadas para educação especial durante a década de 1950 (Lana Junior, 2010). O processo que consolidou tais políticas é muito complexo, de modo que não seria possível descrevê-lo mais detidamente aqui. Contudo, para efeitos da presente análise, vale ressaltar que a categoria *deficiência* conformou-se como categoria legítima em uma série de textos jurídicos.

No que se refere às políticas públicas relativas à educação de surdos, considerou-se nesse momento a educação de deficientes auditivos, frequentemente caracterizava-se sob aspecto de

reabilitação oral. Apesar de a análise de publicações do Ministério da Educação (MEC) desde o fim da década de 1970 ao fim da década de 1990 explicitarem uma progressiva adesão a políticas condizentes com a categorização social dos *surdos* (Aquino, 2005), não se pode falar em uma formulação discursiva que desse contornos a essa categoria tal como a conhecemos hoje. Com uma modificação de propostas pedagógicas ao longo dos anos, inclusive em relação à própria alocação do significado do ensino da língua portuguesa, tanto as práticas pedagógicas quanto a habilitação de agentes para implementarem novidades em convergência com termos linguísticos culturais não se mostra clara (idem).

É fundamental também enfatizar que a própria definição do termo *deficiência* passou por diversas revisões, de modo que a descrição de 1975 para *peessoas deficientes* perdeu legitimidade. Dando um salto para o tempo presente, é possível dizer que informada pelo denominado *modelo social da deficiência* (Diniz, 2007) a legislação brasileira referente ao tema ganhou novos contornos e as definições de *barreiras* e *acessibilidade*, o que foi incorporado muito recentemente, para dar conta do pressuposto de que a *deficiência* resulta de um relacionamento complexo entre as condições de saúde de um indivíduo e os fatores pessoais e externos. Assim, a *deficiência* no âmbito dos direitos – para além de ser uma categoria de designação - se consolida como um conceito normativo, algo que se reflete também na *deficiência auditiva*. Dentro da categorização social da deficiência de modo mais amplo, até que ponto a noção de *diferença* também se faz valer?

No caso da surdez/deficiência auditiva, essa relação com barreiras se constituiu como uma relação com barreiras nas comunicações. Tais barreiras são entendidas como: “qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa”. Na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência de 2006 afirma-se ainda que a deficiência é um conceito em evolução e a relação com *barreiras* é incorporada à noção de *impedimento*.

4. A categoria *surdos* e a oficialização da língua brasileira de sinais

A consolidação mais recente da categoria *surdos* é constitutiva da invenção de uma determinada normatividade vinculada à surdez. Nessa normatividade, o - emprego da categoria *surdos*, sobretudo a partir da década de 1980, ganhou um significado muito específico, relativo a certa elaboração principalmente por agências religiosas protestantes (Assis Silva, 2012). Posteriormente, a normatividade vinculada à surdez se consolidou em diversas esferas e a categoria *surdos* emergiu como legítima, resumindo bastante os argumentos em questão para tal formulação. Progressivamente é estabelecida também uma descontinuidade entre tal categoria *surdos* e a categoria *deficiente auditivo*. Falando de maneira bastante resumida, a própria constituição da disciplina da tradução-interpretação do português/libras (algo que foi rotinizado, no contexto brasileiro, primeiro em suas igrejas e se expandiu a outros meios), contribuiu para uma descontinuidade entre *surdos* e *ouvintes* em termos de *língua* e de *cultura*. No interior da elaboração discursiva que confere à surdez o status de particularidade linguística e cultural, agregou-se também a uma rejeição à categoria *deficiente auditivo* (idem, 2012).

Considerando também uma multiplicidade de agências para a elaboração da surdez como uma particularidade em termos de *língua* e *cultura*, o setor da educação especial de deficientes auditivos também poderia ser levado em conta. À medida que na década de 2000 progressivamente, garantir a plausibilidade discursiva da surdez como particularidade linguística e cultural se tornou uma questão mais visível publicamente e normatividade jurídica, assim, a estabilização da categoria *surdos* (nesse sentido ela se torna uma categoria de classificação) também se traduziu em demanda educacional por socialização, instrução, formação em língua de sinais, Libras no caso.

A narrativa que consagrou a categoria *surdos* em detrimento da categoria *deficiente auditivo* sustentou-se também em narrativa que teve inspiração no contexto de instituições escolares: a deslegitimação e proibição do uso de sinais²⁹ que ocorreu em escolas especiais³⁰ foi reconhecida como uma forma de opressão a uma população que já utilizava formas de comunicação gestuais-visuais. Não da mesma maneira que hoje, vale dizer. Mas, o termo *surdo*, que já estava presente na nomenclatura de associações desportivas e recreativas³¹ e em escolas especiais, foi consagrado para se referir a usuários de língua de sinais sujeitos de uma história de sofrimento.

Apesar de no caso do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) em 1957 *surdos* ter passado a ser utilizado em substituição à nomenclatura *surdos-mudos* com motivação

ideológica orientada pelo ideal de fazer falar, em algumas décadas o significado dessa categoria apareceria como marcadamente outro.

Para além dessa dimensão narrativa, é importante destacar que ao passo que a surdez é legitimada como uma particularidade étnico-linguística, conforma-se também um *movimento social surdo* e uma campanha pela oficialização da Língua Brasileira de Sinais - Libras (Brito, 2013). Aproximada em grande medida de questões mais gerais relativas à deficiência, esse movimento também alude, na sua constituição histórica, à emergência de redes de interação em língua de sinais que “serviram de fio condutor ao processo de constituição, padronização e difusão dessa comunicação”. Em que medida a categorização social de um processo que posteriormente se desdobraria também em disputas no âmbito educacional?

Os direitos relativos à surdez: tensões e ambivalência

A oficialização da língua brasileira de sinais por meio da lei federal 10436/02 e a normatização jurídica da libras como meio legal de expressão e comunicação pode ser entendida como um corolário do processo que engendrou a surdez como particularidade étnico-linguística. A libras foi o termo consagrado para referir-se à “forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com gramática própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de *comunidades de pessoas surdas* do Brasil”³². O decreto de 2005 que regulamenta tal lei (um trecho dele está transcrito no início desse texto), que também modificou a categoria *surdos* para *pessoas surdas*, complementa o desenho dessa normatividade no âmbito jurídico, mas as discontinuidades entre as categorias *surdos* e *pessoas com deficiência auditiva* explicitam algumas tensões que ficam mais evidentes nos contextos das políticas relativas à *deficiência* em geral.

Apesar de o *movimento social surdo brasileiro* ter nascido no contexto sócio-histórico da redemocratização, como parte de um processo mais amplo e complexo do desenvolvimento do movimento social das *pessoas com deficiência* (Lana Junior, 2010; Brito, 2013), agentes que reivindicam direitos relativos à particularidade étnico-linguística que constitui a surdez poucas vezes, em termos categóricos se filiam ao movimento mais amplo de *pessoas com deficiência*. A categoria utilizada por tais agentes é quase sempre *surdos* e as categorias *deficiência auditiva*,

peças com deficiência auditiva e deficiente auditivo quase nunca são mencionadas. Apenas quando se trata de reivindicar direitos que se referem, na legislação, a *deficientes auditivos*, (por exemplo o acesso a filas preferenciais em bancos), utiliza-se tal categoria.

Sobre a relação entre as categorias *deficiente auditivo* e *surdo*, Leite (2004) aponta para uma condição de ambivalência que permeia o discurso³³ dos *surdos*. A rejeição da categoria *deficiente auditivo* (e em alguns casos da categoria *deficiência*) prevalece nas narrativas políticas relativas à surdez, mas no âmbito jurídico a categoria *deficiência* se torna fundamental para mobilizar direitos relativos à surdez. Nesse sentido, é oportuno enfatizar que as categorias *deficiência auditiva* e *surdo* foram legitimadas a partir de configurações discursivas talvez divergentes.

Parece que essa ambivalência encontra seu maior ponto de tensão na relação com a questão da educação especial. O que significa ser *surdo*? Para um amplo movimento social, significa, sendo usuário de Libras, também ter direito à aquisição desta como primeira língua passando por um processo de escolarização no qual português seja uma segunda língua e a Libras o meio de comunicação e expressão no qual todos os conceitos seriam trabalhados, entre pares de alunos surdos.

No limite, a descontinuidade entre tais categorias reflete um choque de normatividades, porque a categoria *deficiência auditiva* pressupõe juridicamente também a possibilidade de uso da língua portuguesa e compreende a surdez como perda auditiva, enquanto que a categoria *surdos* pressupõe a libras como *língua natural dos surdos*. Mas em termos de políticas públicas, a prioridade seria garantir a educação de pessoas com deficiência auditiva tendo língua portuguesa como língua de instrução nas escolas, considerando alunos que não necessariamente seriam usuárias de línguas de sinais ou a Libras deve ser a primeira língua. Se a Libras deve ser a primeira língua, como seria na prática tal política? Tal questão é mais delicada do que parece à primeira vista pelo fato de mais de 90% dos *surdos* nascerem em famílias de *ouvintes*; é principalmente nos espaços educacionais que tais sujeitos aprendem a libras e se comunicam com seus pares, identificando-se com outros *surdos*.

Frente à política de inclusão educacional mencionada, agentes que reivindicam direitos relativos à particularidade linguística que constitui a surdez historicamente têm proposto que *escolas bilíngues para surdos* sejam criadas em todo o país e que a educação de *surdos* seja

equiparada à educação indígena. Apesar das escolas bilíngues aparecerem como uma forte tendência nas políticas de ensino público no Brasil, as propostas que consolidam políticas educacionais para *peças com deficiência* estão em fase de tramitação no Plano Nacional de Educação. Trata-se de um processo que aguarda desfecho. Nesse ponto, a categorização social surdo em sua reivindicação a compreensão e interação com o mundo por meio de experiências visuais e sua demanda por reconhecimento no âmbito da educação encontra seu ponto alto. Na perspectiva das escolas bilíngues, considera-se que a Libras deve ser língua de instrução, L1 (primeira língua) e, assim, adquirida em grande medida nas escolas, já que mais de 90% dos surdos nascem em famílias ouvintes (consideradas então provavelmente não nativas dessa língua). Nesse registro, qual o espaço para educação no âmbito da deficiência auditiva de outras maneiras? Se efetivado, tal espaço poderia ser ameaçador ao bilinguismo? Em um universo de recursos escassos, perguntas talvez retóricas, atreladas mas ainda em certa medida abertas a possíveis desdobramentos, que podem ou não ser reiterativos das categorias sociais relativas à surdez.

Este texto procurou mais esboçar algumas questões acerca das categorias surdos e deficiente auditivo/pessoa com deficiência auditiva do que propriamente trazer respostas. Sugiro que seria o caso de investigar mais detidamente as categorizações sociais relativas à surdez em suas dimensões concretas, sobretudo no âmbito da educação. Corroborando a afirmação acerca das profundas relações entre a história da surdez e a da educação de surdos (Reily, 2007) olhar para esse campo específico pode ser também mostrar a complexidade das categorizações sociais. Tudo isso, sem deixar de lembrar que surdos, também pode ser um nome disputado por diferentes agentes, quando se fala, por exemplo na existência e necessidade de visibilizar *surdos usuários de língua de sinais*.

Referências Bibliográficas

ASSIS SILVA. César Augusto. *Entre a deficiência e cultura: análise etnográfica de atividades missionárias com surdos*. 2010. 194f. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo. 2011.

ASSIS SILVA. César Augusto. *Cultura surda: agentes religiosos e a produção de uma identidade*. Terceiro Nome, São Paulo. 2012.

BRASIL. Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002. Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, 2002.

_____. Decreto Federal 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, 2005.

BRITO, Fábio Bezerra de. *O movimento social surdo e a campanha pela oficialização da língua brasileira de sinais*. Faculdade de Educação, São Paulo, 2013.

BUTLER, Judith. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do "sexo"*. In LOURO, Guacira Lopes (org). *O corpo educado*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000

BUTLER, Judith. *Regulaciones de género*. Revista La Ventana, nº23, 2005.

³⁵ colocação de uma prótese que substitui a função da cóclea de captação de sons. Vale ressaltar que captar sons não significa imediatamente adquirir linguagem ou ouvir palavras

³⁶ Denominadas frequentemente como *closed caption*

11

DINIZ, Débora. *O que é deficiência*. São Paulo : Brasiliense, 2007. (Coleção Primeiros Passos);

DINIZ, Debora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino dos. *Deficiência, direitos humanos e justiça*. Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 64-77, dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sur/v6n11/04.pdf>>. Acesso em 24/05/2012.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo, Loyola, 1996.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2002

LANA JUNIOR, Mário Cléber Martins. *História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

RABINOW, Paul. *Artificialidade e iluminismo: da sociobiologia à biossociabilidade*. In: *Antropologia da Razão*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

REILY, Lucia. *O papel da Igreja nos primórdios da educação dos surdos*. Revista Brasileira de Educação. Vol. 12. n. 35. Agosto, 2007.

ROCHA, Solange. *O INES e a Educação de Surdos no Brasil*. Rio de Janeiro: INES. 2007.

SANTANA, Ana Paula; BERGAMO, Alexandre. *Cultura e identidade surdas*:

Encruzilhada de lutas sociais e teóricas. Revista Educ. Soc., Campinas, vol. 26, n. 91, p. 565-582, Maio/Ago. 2005;

SKLIAR, Carlos (Org.) *A surdez: um olhar sobre a diferença*. Porto Alegre: Mediação, 1998.

Link consultado:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/02/18/cae-confirma-isencao-de-ipi-para-aquisicao-de-automoveis-por-surdos>, acesso em 12/10/2020.